



LEI MUNICIPAL Nº 1.998 – DE 16 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Parcelamento de débito com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, para parcelamento do débito de rateio, referente ao período de 01/2016 a 11/2016 no valor de R\$ 63.787,43 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), atualizados até a data de 31/12/2016, conforme Anexo I.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais foram atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até a data de 31/12/2016.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo mesmo índice da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir da data de 31/12/2016, data em que houve a atualização e consolidação do débito, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. O montante do débito poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, vinculada e garantida pelo FPM do Município do dia 20 do mês, sendo que as parcelas vencerão todo dia 20 de cada mês, sendo a 1ª parcela com seu vencimento para o dia 20 de março de 2017.

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 0,33% ao dia, obedecido o limite máximo de até 20% sobre o valor da parcela.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento mediante débito na conta corrente nº 6823-3, mantida junto ao Banco do Brasil, de Palmeira d'Oeste/SP, agência 2385-X.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar no Termo de Parcelamento as demais cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas legais e aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal cópia do documento de parcelamento da dívida que for formalizado e demonstrativo de cálculo dos haveres do CONSIRJ.



Art. 6º. As despesas para cumprimento desta serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária e dotações a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 16 de março de 2017.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração